



Município do Jaboatão dos Guararapes

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 918 /2013, 20 de Novembro de 2013.

EMENTA: Institui o Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - ESF e o Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, cria cargos no âmbito da Administração Direta, no Grupo Ocupacional da Saúde e no Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas e no Grupo Ocupacional Suporte à Gestão; altera dispositivos da Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, revoga a Lei Municipal nº 201, de 17 de junho de 2003, dispõe sobre a execução de atividades em regime de plantão no âmbito do Grupo Ocupacional Saúde e Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - ESF, integrante do Grupo Ocupacional Saúde, e o Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, integrante do Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas, em conformidade com a Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, com os respectivos cargos e quantitativos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Administração Direta, os cargos de provimento efetivo do Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família, pertencente ao Grupo Ocupacional Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, nos termos a seguir:

- I - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Médico: 130 (cento e trinta) cargos da especialidade Médico Generalista Exclusivo ESF;
- II - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 130 (cento e trinta) cargos da especialidade Cirurgião Dentista Exclusivo ESF;
- III - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 130 (cento e trinta) cargos da especialidade Enfermeiro Exclusivo ESF;
- IV - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Técnico em Saúde: 130 (cento e trinta) cargos da especialidade Técnico em Enfermagem Exclusivo ESF;
- V - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Assistente em Saúde: 130 (cento e trinta) cargos da especialidade em Auxiliar Saúde Bucal Exclusivo ESF;
- VI - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade de Assistente Social Exclusivo ESF;
- VII - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade Fisioterapeuta Exclusivo ESF;
- VIII - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade de Fonoaudiólogo Exclusivo ESF;
- IX - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade de Nutricionista Exclusivo ESF;
- X - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade de Psicólogo Exclusivo ESF;

Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Prazeres,
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.321-970
Prefeitura do Município dos Guararapes - PE



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

XI - Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade de Terapeuta Ocupacional Exclusivo ESF;

XII- Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família - Analista em Saúde: 15 (quinze) cargos da especialidade Educador Físico Exclusivo ESF.

§ 1º - As atribuições dos cargos relacionados no caput serão aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº. 430/2010, somadas às atribuições estabelecidas no ANEXO I, desta lei.

§ 2º - O Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família, que pertence ao Grupo Ocupacional Saúde, visa à organização do modelo de Atenção Básica, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

§ 3º - As equipes de que trata o parágrafo anterior são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada e realizam ações de assistência à saúde, promoção, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes dos moradores da comunidade.

§ 4º - Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF - são núcleos constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, academia da saúde e outros, no atendimento à população, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da(s) unidade(s) de saúde da família.

§ 5º - Pertencem às Equipes da Estratégia da Saúde da Família - EESF os cargos e especialidades mencionados nos incisos I a V do caput deste Artigo.

§ 6º - Pertencem aos Núcleos de Apoio da Saúde da Família - NASF - os cargos e especialidades mencionados nos incisos VI a XII do caput deste Artigo.

§ 7º - Os cargos de que tratam este artigo, pertencentes ao Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família, possuem carga horária de 40(quarenta) horas semanais, não se aplicando aos mesmos as regras contidas nos artigos 57, 58 e 59 do Estatuto do Servidor, Lei Municipal 224/96, no que diz respeito à Duração do Trabalho.

§ 8º - Os requisitos para investidura nos cargos criados por este artigo e sua respectiva atribuição para a Estratégia de Saúde da Família, estão previstos no ANEXO I, sem prejuízo dos requisitos e respectivas atribuições descritas na Lei Municipal nº. 430/2010.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Administração Direta, os cargos de provimento efetivo do Sub-Grupo Ocupacional da Assistência Social, integrante do Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas, em conformidade com a Lei Municipal nº. 430/2010, nos termos a seguir:

I - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Analista em Políticas Sociais e Econômicas: 83 cargos da especialidade Assistente Social para atuar nos CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIDA e em outros serviços socioassistenciais.

II - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Analista em Políticas Sociais e Econômicas: 44 cargos da especialidade Psicólogo para atuar nos CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIDA e em outros serviços socioassistenciais.

III - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Analista em Políticas Sociais e Econômicas: 35 cargos da especialidade Pedagogo para atuar nos CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIDA e em outros serviços socioassistenciais.

IV - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Analista em Políticas Sociais e Econômicas: 03 cargos da especialidade Advogado para atuar na área de defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres,

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 658.7-4

Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Prédio de Jaboatão dos Guararapes - PE
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.321-970



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

idosos, pessoas com deficiência, conforme estabelece a resolução nº 10 de 24 de abril de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

V - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Analista em Políticas Sociais e Econômicas: 10 cargos da especialidade Sociólogo para atuar na área de defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência.

VI - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Assistente em Políticas Sociais e Econômicas: 103 cargos da especialidade de Educador Social para atuar nos CRAS, CREAS e em outros serviços, socioassistenciais.

VII - Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social - Assistente em Políticas Sociais e Econômicas: 24 cargos da especialidade de Educador Cuidador para atuar especificamente na CASA DE ACOLHIDA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

§1º - As atribuições dos cargos relacionados no caput serão aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº. 430/2010, incluídas as atribuições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

§2º - O Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, integrante do Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas, visa à organização do modelo de Proteção Social, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, na qual dispõe sobre a gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, operacionalizado mediante a implantação de equipes de referência em equipamentos socioassistenciais.

§ 3º - As equipes de referência do Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social são responsáveis pela organização e oferta de serviços socioassistenciais, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados no atendimento da Política de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

§ 4º - Os serviços socioassistenciais, de que trata o parágrafo anterior, estão organizados por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominados:

I - Serviços de Proteção Social Básica, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 -CNAS/MDS é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, executado de forma direta nos CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

II - Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -Resolução nº109/2009 -CNAS/MDS é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade -PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, executado nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -Resolução nº109/2009 -CNAS/MDS é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar;
- c) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;
- e) Serviço de Acolhimento em República;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Mat.: 56.689-4

Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.321-970



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- g) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 5º - Os requisitos para investidura nos cargos criados por este artigo e respectivas atribuições para o Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, estão previstos no anexo III, sem prejuízo dos requisitos e atribuições descritas na Lei Municipal nº. 430/2010.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a XII do *Caput* do Art. 2º perceberão as seguintes gratificações de exercício além do vencimento básico, conforme o cargo ocupado:

- I - Gratificação de Exercício para Médico de ESF - R\$ 5.348,00 (Cinco mil trezentos e quarenta e oito reais);
- II - Gratificação de Exercício de Cirurgião Dentista ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- III - Gratificação de Exercício de Enfermeiro de ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- IV - Gratificação de Exercício de Técnico de Enfermagem ESF - R\$ 373,00 (Trezentos e setenta e três reais);
- V - Gratificação de Exercício de Saúde Bucal ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- VI - Gratificação de Exercício de Assistente Social ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- VII - Gratificação de Exercício de Fisioterapeuta ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- VIII - Gratificação de Exercício de Fonoaudiólogo ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- IX - Gratificação de Exercício de Nutricionista ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- X - Gratificação de Exercício de Psicólogo ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- XI - Gratificação de Exercício de Terapeuta Ocupacional ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);
- XII - Gratificação de Exercício de Educador Físico ESF - R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais);

Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo somente serão percebidas caso o servidor encontre-se em efetivo exercício das funções previstas no ANEXO I, da presente Lei, considerando-se de efetivo exercício os casos elencados no art. 61 da Lei 224/96, exceto as hipóteses previstas nos incisos IV, V, VIII, X.

Art. 5º - Ficam criadas 45 (quarenta e cinco) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe do Programa de Saúde Ambiental - PSA, que serão exercidas exclusivamente por Agentes de Combate as Endemias, sendo vedada a percepção das referidas gratificações por mais de um servidor de uma mesma equipe.

§ 1º - A Função Gratificada criada no *caput*, será exercida em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º - Os servidores que exercerem as Funções Gratificadas criadas no *caput* perceberão um acréscimo de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) além do vencimento básico, quando no efetivo exercício da função, considerando-se de efetivo exercício os casos elencados no art. 61 da Lei 224/96, exceto as hipóteses previstas nos incisos IV, V, VIII, X.

§ 3º - As atribuições das funções gratificadas mencionadas no *caput* estão fixadas no ANEXO II.

Art. 6º - Ficam criadas 30 (trinta) Funções Gratificadas de Coordenador dos Serviços Socioassistenciais, que serão exercidas exclusivamente por ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I, II e III do *Caput* do Art. 3º desta Lei, nos termos da Norma Operacional Básica - NOB-RH-SUAS.

§ 1º - As Gratificações previstas neste artigo somente serão percebidas caso o servidor encontre-se em efetivo exercício de suas funções e cumprindo jornada de trabalho de 40h/semanal.

§ 2º - As atribuições das funções gratificadas mencionadas no *caput* estão fixadas no Anexo IV.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Prazeres, Mat.: 5566-4
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.32



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os servidores que exercerem as Funções Gratificadas criadas no *caput* perceberão um acréscimo de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) além do vencimento básico, quando no efetivo exercício das funções previstas no anexo III, considerando-se de efetivo exercício os casos elencados no art. 61 da Lei 224/96, exceto as hipóteses previstas nos incisos IV, V, VIII, X.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica criado no Grupo Ocupacional da Saúde e no Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas o regime de plantão, diurno ou noturno, com escalas de revezamento.

Parágrafo Único - O regime de plantão de que trata este artigo será estabelecido mediante portaria normativa pelo Secretário responsável pela área de Saúde e pelo Secretário responsável pela área de Assistência Social, considerando a necessidade de funcionamento dos serviços.

Art. 8º. Os arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 430/2010 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

XIV - Sub-Grupo Ocupacional - conjunto de cargos da mesma natureza com atribuições específicas integrantes da estrutura de um Grupo Ocupacional.”

“Art. 7º. (...)

Parágrafo 1º - O Grupo Ocupacional Saúde, integrado pelo Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família, comporta além dos cargos de Analista, Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme especificado no *caput*, os cargos efetivos de Médico, Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde.

(...)

Parágrafo 8º - O Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas, integrado pelo Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, comporta além do cargo de Analista, o cargo de Assistente.

Art. 9º. O Analista de Suporte à Gestão previsto no anexo VI da Lei Municipal nº 430/2010 passará a vigorar com as seguintes especialidades e quantitativos:

CARGO PCCV	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE SUPORTE À GESTÃO	BIBLIOTECÁRIO	35
	ADMINISTRADOR	
	ADVOGADO	
	ASSISTENTE SOCIAL	
	JORNALISTA	
	INFORMÁTICA	
	CONTADOR	
ESTATÍSTICO		

Parágrafo Único - As atribuições das especialidades de Informática, Contador e Estatístico do cargo de Analista de Suporte à Gestão pertencente ao Grupo Ocupacional Suporte à Gestão relacionados no *caput* serão aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº. 430/2010, somadas às atribuições estabelecidas no ANEXO V, desta lei.

Art. 10 - Aos cargos criados por esta Lei, para o Sub-grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família e para o Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social não se aplicam o dispositivo do Capítulo X - Da Redistribuição, conforme Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, salvo no caso de extinção do Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família e do Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, integrantes, respectivamente, do Grupo Ocupacional Saúde e do Grupo Ocupacional Políticas Sociais e Econômicas.

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Povoado Jaboatão dos Guararapes - PE
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.321-970



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Mediante adesão do servidor e no interesse da Administração Pública, poderá haver a redistribuição de cargos para suprir as necessidades do Sub-Grupo Ocupacional Estratégia de Saúde da Família e do Sub-Grupo Ocupacional Assistência Social, aplicando-se aos cargos que forem redistribuídos a mesma carga horária prevista no §7º do Artigo 2º, no § 1º do Artigo 6º, as mesmas atribuições funcionais conforme os cargos, Anexos, gratificações, funções gratificadas e demais termos da presente lei.

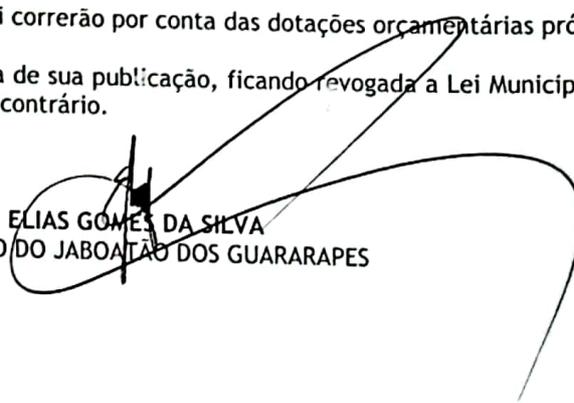
Art. 11 - Ficam criados 500 cargos no Grupo Ocupacional Saúde, conforme os quantitativos previstos no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo dos quantitativos publicados na Lei Municipal nº. 430/2010.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento de Gratificação de Fiantão aos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional Saúde, nas especialidades de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme previsto no Anexo VII e em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da presente Lei.

Art. 12 - Fica autorizado a realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos criados por esta Lei nos quantitativos a serem definidos, e previstos conforme Edital de Concurso Público a ser publicado pelo município.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 201, de 17 de junho de 2003 e demais disposições em contrário.


ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 58.691-1
Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes - PE